



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

Edital nº 07/PRPGI/PROEN/DGP/IFBA de 12 de abril de 2022.

(Retificado em 18/05/2022)

Chamada interna para concessão de afastamento para qualificação de servidores ocupantes da carreira cargo efetivo de Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e/ou Professor(a) do Magistério Superior em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

1. APRESENTAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI) juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), considerando as diretrizes impostas pela Lei Federal nº 8.112/1990, Lei nº. 12.772/2012, pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, na Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, e na Resolução do Conselho Superior (CONSUP/IFBA), nº 13, de 06 de julho de 2020 e alterada pela Resolução do Conselho Superior (CONSUP/IFBA) Nº 04, de 19 de Março de 2021, torna público o processo seletivo para servidores efetivos ocupantes da carreira de cargo efetivo de Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e/ou Professor(a) do Magistério Superior, para concessão de afastamentos para qualificação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras, conforme estabelece o presente edital.

2. OBJETIVO GERAL

Fomentar a qualificação profissional, por meio da seleção de servidores ocupantes do cargo efetivo de Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e/ou Professor(a) do Magistério Superior interessados(as) em obter o afastamento com ônus limitado para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado) e Pós-Doutorado.

3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1. É objetivo, instituído pela Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.2. Este processo seletivo destina-se à concessão de afastamento para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e terá validade de 12 (doze) meses, a contar da divulgação do resultado final.

3.3. O afastamento para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e/ou Professor(a) do Magistério Superior é regido pelo disposto nos art. 95 e 96-A da Lei nº. 8.112/90; na Lei nº. 12.772/2012; no Decreto nº. 9.991/2019; e instruído pelo Decreto nº. 10506/2020; na Instrução Normativa nº. 201/2019 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia; e na Resolução nº. 13/2020 do Conselho Superior do IFBA, alterada pela Resolução

do Conselho Superior (CONSUP/IFBA) N°. 04, de 19 de Março de 2021.

3.4 O afastamento para participar de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Instituição de Ensino Superior (IES), nos termos deste edital, será concedido, somente se a participação não puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo, nos termos do inciso I do art. 30 da Lei nº. 12.772/2012 e art. 19 do Decreto nº. 9.991/2019.

3.5. Somente serão autorizados os afastamentos para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, quando a ação de desenvolvimento:

I - estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFBA;

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao IFBA ou à unidade de lotação;

b) à sua carreira ou ao seu cargo efetivo;

c) ao seu cargo de direção ou à sua função gratificada.

III - não puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo, nos termos do art. 19 do Decreto nº. 9.991/2019.

3.6 Os afastamentos deverão observar os seguintes prazos:

I – até 24 (vinte e quatro) meses, para Mestrado;

II – até 48 (quarenta e oito) meses, para Doutorado;

III – até 12 (doze) meses, para Pós-Doutorado.

3.7. O(a) Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e/ou Professor(a) do Magistério Superior beneficiado(a)s com afastamento para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, após o seu retorno, terão que permanecer no quadro de pessoal do IFBA, por um período igual ao do afastamento concedido, incluídas as prorrogações, ou, se for o caso, ressarcir os valores despendidos pelo IFBA na realização de atividades de capacitação e qualificação, na forma do Art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NESTE EDITAL

4.1. O(a) candidato(a) deverá pertencer ao quadro de pessoal efetivo do IFBA;

4.2. O(a) candidato(a) deverá estar regularmente matriculado(a), selecionado(a) ou inscrito(a) em Programa de Pós-Graduação Nacional em Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada e autorizada pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES) ou em Programa de Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior de reconhecida excelência, quando se tratar de curso no exterior.

4.3. O(a) servidor(a) não pode ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, conforme Art. 29, da resolução 04/2021 CONSUP/IFBA, e §2º do Art. 96-A, da Lei 8.112/1990.

4.4. O(a) candidato(a) não deve possuir título acadêmico equivalente ao que obteria com o afastamento pretendido.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário específico do Processo Seletivo para Afastamento de Qualificação *Stricto Sensu*, disponível no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), anexando toda a documentação exigida no item 5.9, no período estabelecido no cronograma deste edital de acordo com as seguintes orientações:

5.1.1 Preencher o formulário de inscrição de Processo Seletivo para Afastamento de Qualificação *Stricto Sensu*;

5.1.2 Incluir no formulário os documentos citados no subitem 5.9;

5.2. Os(as) candidato(as) receberão comprovante de inscrição, no presente Processo Seletivo para

Afastamento de Qualificação *Stricto Sensu*, ao concluir a sua inscrição;

5.3. As inscrições encaminhadas fora do período indicado no cronograma, ou com documentação faltante ou por outros meios que não o estabelecido no subitem 5.1. não serão aceitas;

5.4. O(a) candidato(a) poderá realizar uma única inscrição, mediante o preenchimento do formulário indicado no item 5.1. Havendo mais de uma inscrição do(a) candidato(a), será considerada a mais recente.

5.5. A Comissão de Seleção não se responsabiliza por inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

5.6. O(a) Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e/ou Professor(a) do Magistério Superior ocupantes de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) poderá participar do certame, respeitando o número de vagas ofertado pela sua unidade de lotação. No entanto, para a concessão de afastamento, deverá solicitar sua exoneração ou dispensa do respectivo cargo ou função, conforme inciso I, § 1º, art. 18, do Decreto nº 9.991/2019;

5.7. É vedada a complementação ou substituição posterior de qualquer documento, depois de esgotado o prazo de inscrição.

5.8. A inscrição neste processo de seleção implica no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o candidato alegar desconhecimento;

5.9. No ato da inscrição, o(a) servidor(a) deverá apresentar a seguinte documentação:

5.9.1 Documentação comprobatória referente ao quadro dos Critérios para pontuação constante no subitem 7.2 (Itens 1, 2 e 3 do Quadro 2);

5.9.2. Declaração da instituição de ensino comprovando o vínculo do candidato com o curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, contendo data inicial de matrícula e data provável de conclusão. Caso ainda não matriculado, apresentar documento que confirme a aprovação ou comprove a inscrição no processo seletivo (Itens 4 e 5 do Quadro 2);

5.9.3. Declaração assinada pelo(a) servidor(a) e pela chefia imediata contendo as justificativas referentes ao Anexo I (Art. 28, § 2º e Art. 21, inciso III da Resolução nº 04, de 19 de março de 2021).

6. DO NÚMERO DE VAGAS

6.1. O IFBA oferece ~~30 (trinta)~~ 31 (trinta e uma) vagas, distribuídas por unidade de lotação, para concessão de afastamento para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, destinadas aos servidores ocupantes da carreira de Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e/ou Professor(a) do Magistério Superior, respeitado o limite estabelecido na Resolução nº 04/2021 do Conselho Superior do IFBA e o limite estabelecido pelos respectivos *campi*, conforme Quadro 1:

Quadro 1 - Vagas por campus

CAMPUS	VAGAS
BARREIRAS	02
BRUMADO	01
CAMAÇARI	01

EUCLIDES DA CUNHA	01
EUNÁPOLIS	02
FEIRA DE SANTANA	01
ILHÉUS	01
IRECÊ	01
JACOBINA	01
JEQUIÉ	01
JUAZEIRO	01
LAURO DE FREITAS	01
PAULO AFONSO	01
PORTO SEGURO	01
SALVADOR	05
SEABRA	01
SANTO AMARO	01
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	01
SIMÕES FILHO	02
UBAITABA	01
VALENÇA	02

VITÓRIA DA CONQUISTA	02
TOTAL DE VAGAS	31

6.2. Para fins de publicação da lista do resultado consideram-se:

I – Habilitados: o(as) candidato(as) apto(as) que estiverem dentro do número de vagas ofertadas por unidade de lotação;

II – Lista de espera: o(as) candidato(as) apto(as) que estiverem fora do número de vagas ofertadas por unidade de lotação;

III – Indeferidos: o(as) candidato(as) que não atenderam aos requisitos previstos neste edital.

6.3. O(a) Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e/ou Professor(a) do Magistério Superior habilitado(a) terá até 30 (trinta) dias para dar entrada no processo de solicitação de afastamento, contados após a divulgação do resultado final.

6.4. O(a) Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e/ou Professor(a) do Magistério Superior habilitado(a) que não atender ao disposto no subitem 6.3 ficará impedido de participar de edital subsequente, salvo nos casos em que o(a) servidor(a) solicitar desistência no prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final.

6.5. Em caso de desistência ou decorrido o prazo estabelecido no subitem 6.3, a vaga remanescente será destinada ao próximo candidato da lista de espera, obedecida estritamente a ordem decrescente do resultado final da seleção.

6.6. O(a) Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e/ou Professor(a) do Magistério Superior que estiver em Localização de Exercício provisório na Reitoria ou unidade do IFBA, concorrerá às vagas de seu *Campus* de lotação original.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo seletivo compreenderá uma única etapa, de caráter eliminatório e classificatório.

7.2. Cada um dos itens será pontuado conforme os critérios dispostos no Quadro 2:

Quadro 2 - Critérios para pontuação

Item	Critério	Pontuação	Pont. Máx.	Como comprovar
1	Tempo de serviço como DOCENTE no Campus de lotação	01 ponto por ano completo (frações superiores a 06 meses equivalem a 01 ano; frações inferior a 06 meses não contam).	20	PDF da aba Histórico funcional e da aba Histórico nos Setores do SUAP; PDF obtido do SOUGOV ou PDF obtido do SIGEPE.
2	Tempo de serviço como DOCENTE no IFBA	01 ponto por ano completo (frações superiores a 06 meses equivalem a 01 ano; frações inferior a 06 meses	20	PDF da aba Histórico funcional e da aba Histórico nos Setores do SUAP; PDF obtido do SOUGOV ou PDF

		não contam).		obtido do SIGEPE.
3	Tempo decorrido entre a solicitação e o último afastamento para cursar Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	Até 24 meses, 05 pontos.	20	PDF da aba Ocorrências/Afastamentos do SUAP; PDF obtido do SOUGOV ou PDF obtido do SIGEPE.
		Entre 25 e 47 meses, 10 pontos.		
		A partir de 48 meses e sem afastamentos anteriores, 20 pontos.		
4	Comprovação de vínculo com a Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	Inscrito, 02 pontos	20	Comprovação de inscrição ou comprovante de aprovação no Programa ou Comprovante de matrícula e histórico escolar, conforme o caso.
		Aprovado ou Carta de Aceite, 05 pontos		
		Matriculado, 10 pontos		
		Matriculado e cursando: acima de 1(um) ano para Mestrado e 2 (dois) para doutorado, 20 pontos		
5	Local do curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	No mesmo município da localidade de exercício, 05 pontos.	20	Comprovação de inscrição ou comprovante de aprovação no Programa ou Comprovante de matrícula, conforme o caso.
		Em município da Bahia distinto da localidade de exercício, 10 pontos.		
		Em outro estado da Federação, 15 Pontos		
		No exterior, 20 pontos.		

7.3. A análise referente à pontuação a ser atribuída será realizada por Comissão de Seleção.

7.4. A habilitação do(a) candidato(a) ao afastamento se dará a partir da soma dos pontos obtidos pelos candidato(a)s, em ordem decrescente, de acordo com o quadro de vagas estabelecido no Item 7.2.

7.5. No caso de haver empate entre candidato(a)s, considerar-se-ão os seguintes critérios para desempate,

nessa ordem:

I – Idade igual ou superior a 60 anos;

II - Menor titulação;

III - Servidor(a) docente nunca ter sido afastado(a) para Qualificação;

IV - Maior tempo de efetivo exercício na instituição;

V - Maior tempo de efetivo exercício no Campus de lotação.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. O processo de habilitação do(as) servidore(as) ao afastamento será realizado conforme cronograma disposto no Quadro 3:

Quadro 3 – Cronograma

ETAPAS	DATA/PERÍODO
Publicação do edital de abertura das inscrições para o processo seletivo	12/04/2022
Data limite para pedido impugnação do Edital	14/04/2022
Período de inscrições	19/04/2022 a 06/05/2022 16/05/2022
Divulgação da lista preliminar de candidatos com inscrições homologadas	12/05/2022 19/05/2022 até 31/05/2022
Interposição de recurso das inscrições homologadas	até 13/05/2022 20/05/2022 até 48 horas após divulgação da lista preliminar
Divulgação da lista definitiva de candidatos com inscrições homologadas	18/05/2022 25/05/2022 até 07/06/2022
Divulgação do Resultado Preliminar	02/06/2022 até 13/06/2022
Interposição de recurso do Resultado Preliminar	até 03/06/2022 até 48 horas após divulgação do resultado preliminar
Divulgação do Resultado Final	07/06/2022 até 17/06/2022

9. DOS RECURSOS

9.1. O(As) servidore(as) poderão interpor recurso devidamente fundamentado contra os resultados preliminares da inscrição e/ou da seleção, exclusivamente, pelo formulário estabelecido no Item 9.3 até a data estabelecida para interposição de recurso de acordo com o Quadro 3.

9.2. Não serão admitidos recursos fora dos prazos informados neste Edital.

9.3. Os recursos poderão ser encaminhados via SUAP, considerando os prazos estabelecidos no Item 8, acessando a área de definida para envio de recursos no sistema e podem conter:

I - Apresentar recursos por escrito no local específico do formulário;

II - Se necessário, ~~anexe~~ anexar os documentos que fundamentam o recurso.

9.4. O resultado de todas as etapas do certame será publicado no sítio: <https://portal.ifba.edu.br/prpgi/editais/2022>.

9.5. Os pedidos de reconsideração ou recursos serão analisados pela comissão de seleção.

9.6. Durante o prazo de interposição de recursos, não será possível a juntada de documentos necessários para inscrição, sem prejuízo da apresentação de outros documentos necessários à análise do pleito recursal.

9.7. Havendo alteração na ordem da lista do resultado, em função de deferimento de recurso, essa alteração será considerada para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9.8. Não caberá recurso administrativo à decisão de que trata o subitem anterior.

10. DO AFASTAMENTO

10.1. A classificação como “Habilitado” ou em “Lista de Espera” neste edital não implica autorização automática ao servidor para o afastamento das suas atividades laborais do instituto.

10.2. Após a homologação do resultado final deste edital, o(a) servidor(a) deverá iniciar o processo de pedido de afastamento, no prazo de até 30 dias, conforme itens da seção 6.0 deste edital.

10.3. O(a) servidor(a) deverá solicitar o afastamento de acordo com fluxo estabelecido em Instrução Normativa conjunta a ser publicada pela PRPGI/PROEN/DGP.

10.4. O(a) servidor(a) só poderá se afastar após a publicação da Portaria de afastamento.

10.5. Caso o afastamento ocorra antes da publicação do ato, serão aplicadas ao servidor as sanções previstas na Lei nº 8.112/90.

10.6. A não obtenção do título alvo do afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do (a) Reitor(a) do IFBA, implicará na restituição ao erário dos valores investidos na qualificação, o que inclui os valores pagos a título de remuneração ao servidor.

~~10.7. O(a) servidor(a) que realizar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no exterior deverá assumir compromisso formal de solicitar o reconhecimento do diploma após seu retorno.~~

~~10.8~~ **10.7.** A concessão do afastamento para o(a) servidor(a) habilitado será válida exclusivamente para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado ou Doutorado) e Pós-Doutorado ao qual se vinculou (comprovante de inscrição, ou de matrícula, ou histórico escolar) no ato de inscrição neste certame. Fica vedada alteração de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* após a publicação do resultado final deste certame.

~~10.9~~ **10.8.** O(A) servidor(a) que realizar Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no exterior deverá assumir compromisso formal de solicitar o reconhecimento do diploma após seu retorno (Art. 27, §1º da Resolução nº 04, de 19 de março de 2021).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para fins de impugnação deste edital, o(as) interessado(as) deverão requerer à Comissão de Seleção, por meio de processo eletrônico SEI colocando título “Solicitação de Impugnação do Edital nº

07/2022/PRPGI/PROEN/DGP/IFBA”, e encaminhado ao setor (AFASTAMENTO-QUALIFICACAO.REI), explicitando com fundamentação legal o item/subitem do edital que será objeto de impugnação de acordo com o cronograma definido no Quadro 03.

11.2. A impugnação do edital será apreciada e decidida pela Comissão de Seleção, a qual responderá ao candidato no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis após o término do prazo para impugnação, podendo ser prorrogado a critério da referida Comissão.

11.3. Da decisão sobre a impugnação do edital não cabe recurso administrativo.

11.4. Será de responsabilidade do(a) servidor(a) o acompanhamento das informações pertinentes ao processo seletivo que vierem a ser divulgadas pelo IFBA.

11.5. A inscrição ou a aprovação do(a) candidato(a) neste certame será desconsiderada em caso do(a) servidor(a) ser contemplado com afastamento para qualificação em outro processo seletivo.

11.6. Em qualquer etapa do processo seletivo, será excluído o(a) servidor(a) que utilizar meio fraudulento ou ilícito neste certame.

11.7. A Comissão de Seleção será definida por Portaria emitida pelo(a) Reitor(a).

11.8. Os casos omissos neste edital serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção.

Salvador, 12 de abril de 2022.

Ivanildo Antonio dos Santos
Pró-Reitor da PRPGI

Jancarlos Menezes Lapa
Pró-Reitor PROEN

Raul Alexandre Fernandez de Queiroz
Diretor DGP



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE ROSA MARTINS, Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em Exercício**, em 18/05/2022, às 16:36, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANCARLOS MENEZES LAPA, Pró-reitor (a) de ensino**, em 18/05/2022, às 16:42, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL ALEIXANDRE FERNANDES DE QUEIROZ, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 18/05/2022, às 16:42, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2330747** e o código CRC **1AC54677**.